



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Lei n.º 534/2.010

Súmula: Altera arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 452 de 10 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º _ O art. 1º da Lei 452/2.009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“art. 1º_ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de imóvel de propriedade do município, especificamente o Lote “A”, da subdivisão dos Lotes nºs 35 e 35/A, da Gleba Jaborandi, do núcleo Porto Camargo, neste município de Icaraíma, com área de 2,42 hectares, matriculado sob o nº 1024 do Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma, contendo edificações, a título gratuito, à empresa do ramo de torrefação de café e empacotamento de cereais.”

Art. 2º _ O art. 2º da Lei 452/2.009 passará a vigorar com a seguinte redação:

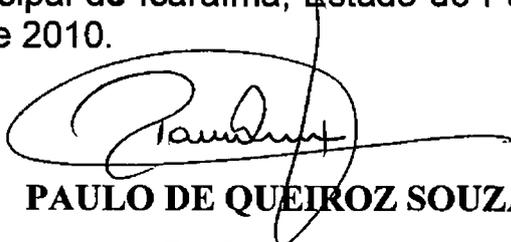
“art. 2º_ A concessão de que trata o art. 1º desta Lei será por prazo de 10 anos, podendo ser prorrogada e será destinada a implantação de empresa do ramo de torrefação de café e empacotamento de cereais.”

Artigo 3º _ Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 452/2.009.

Artigo 4º _ Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º_ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de dezembro de 2010.



PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito